



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

CONTRATO Nº. 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E OUTRO LADO A EMPRESA ELAINE REGINA ANTONAGI CARNEIRO EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr HERMES JOSÉ DOS SANTOS**, ordenador de despesas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Anaurilândia, nº 1703, Bairro Centro, nesta cidade, CEP 79.750-000, portador da cédula de identidade RG nº 000.894.940 SSP/MS, inscrita no CPF nº 805.718.751-49, nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELAINE REGINA ANTONAGI CARNEIRO – MEI** estabelecida à Rua Elzio Gonçalves Dias, nº. 1294, Bairro: Vila Operária, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79756004, inscrita no CNPJ. nº 16.743.689/0001-84, representada pelo seu representante legal, Sra. Elaine Regina Antonagi Caseiro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 22.015.910-05 SSP, inscrito no CPF nº 121.088.898-09, residente e domiciliado à Elzio Gonçalves Dias, nº. 1294, Bairro: Vila Operaria, Cidade de Nova Andradina/MS, CEP: 79750-000, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no termo de referência e, ainda às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de serviços continuados de Psicopedagogo da Empresa Elaine Regina Antonagi Carneiro, com a finalidade de atender ações judiciais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

| Item        | Especificação                                                           | Unid. | Qtd.  | Marca | Preço Expresso em Reais (R\$) |               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------------------------------|---------------|
|             |                                                                         |       |       |       | Unitário                      | Total         |
| 01          | SESSÕES DE ATENDIMENTO COM PSICOPEDAGOGO (A) COM FORMAÇÃO EM MÉTODO ABA |       | 1.520 |       | R\$190,00                     | R\$288.800,00 |
| Valor Total |                                                                         |       |       |       |                               | R\$288.800,00 |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será de 12 (doze) meses, com início na data de publicação no diário oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 288.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil, e oitocentos reais)**, perfazendo o valor por atendimento de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Nova Andradina, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.**

**C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29**

**CÓDIGO REDUZIDO: 27**

**DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais.**

**FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.**

**PROJETO DE ATIVIDADE: 2.071 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC**

**DOTAÇÃO: 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**CÓDIGO REDUZIDO: 05**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do Contrato, salvo se em

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manterá proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou do entregue objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**II. Por acordo entre as partes:**

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

10.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO.**

11.1. O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à Dispensa nº 77/2025, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PM-ADM-2025/09383, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

11.2. Integra o presente Contrato, o Aviso de Dispensa e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitaram, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

12.2. O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10(dez)dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

13.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus ane-xos, relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

13.6. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Andradina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contra-tual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Nova Andradina – MS, 08 de janeiro de 2026.

**HERMES JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELAINE REGINA ANTONAGI CARNEIRO – MEI**  
Elaine Regina Antonagi Carneiro,

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**Ordenador de despesas**  
**Contratante**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Júlia Pires Brambila  
CPF: 072.748.011-12  
Rua: João Teodoro Braga, nº 1754, Nesta

---

Mileni Gabrieli Alves de Moraes  
CPF: 064.582.911-08  
Rua: Antônio Mariano de Cristo, nº 1011, Nesta